



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 34/2017

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, sob a Presidência do Auditor Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira, com a presença dos Auditores Dr. Leonardo Moreira Pinto, Dr. Gabriel Spréa Torquato, Dr. Marcelo Fonseca Gurniski, Dr. Mauricio Alvacir Guimarães, Dr. Leandro Gonçalves da Silva e Dr. Rubens Dobranski; do Procurador Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 33/2017.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 200/2017 – Relator: Dr. Gabriel Spréa Torquato.

Taça Paraná – Sub 20 – Feminino.

Jogo: AGFF/Fac. Guairaca/PM de Guarapuava X UNOPAR/Londrina Futsal.

Data: 08/10/2017.

1º) Denunciado: Vanessa de Fátima Oliveira Leal (Atleta/AGFF/Fac. Guairaca/PM de Guarapuava).

Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254-A, I do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Amanda Emanoela Bonifácio (Atleta/UNOPAR/Londrina Futsal).

Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, II do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Thais Fernanda Ferreira (Atleta/UNOPAR/Londrina Futsal).

Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254-A, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Luiz Fernando de Paula.

2 – AUTOS N.º. 229/2017 – Relator: Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Taça Paraná – Sub 17 – Feminino.

Jogo: Foz Cataratas/Smel/Col. Monsenhor Guilherme X Caramuru/Castro.

Data: 16/11/2017.

Denunciado: Karina Chicuti Vauna (Atleta/Caramuru/Castro).

Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Luhana Baldan Lemes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3 – AUTOS Nº. 230/2017 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Metropolitano – Adulto.

Jogo: São José dos Pinhais/SEMEL X Prefeitura de Balsa Nova.

Data: 24/11/2017.

1º Denunciado: Diego Rodrigo Santana de Oliveira (Atleta/Prefeitura de Balsa Nova).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos Art. 258, II do C.B.J.D.

2º Denunciado: Claudio Iavolski Poletto (Técnico/Prefeitura de Balsa Nova).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Luhana Baldan Lemes.

4 – AUTOS Nº. 231/2017 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Metropolitano – Sub 17.

Jogo: Col. Manoel Borges/Corujinha X PM de Campo Largo.

Data: 23/11/2017.

1º Denunciado: Marcio Eduardo Ambrozio (Atleta/PM de Campo Largo).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

2º Denunciado: Leonardo K. Uwabe (Atleta/PM de Campo Largo).

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do Art. 254-A, §3º do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Luhana Baldan Lemes.

5 – AUTOS Nº. 232/2017 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Metropolitano – Sub 17.

Jogo: R&S/Atletico PR/AAF X SMEL Araucária.

Data: 23/11/2017.

1º Denunciado: Emerson Saraiva Cardoso (Atleta/SMEL Araucária).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Arts. 250 e 258, II ambos do C.B.J.D.

2º Denunciado: Eduardo Silva Medeiros (Atleta/R&S/Atletico PR/AAF).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Luhana Baldan Lemes.

6 – AUTOS Nº. 233/2017 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Taçã Paraná – Sub 17.

Jogo: Clube Curitibano X Casa Nissei/Foz Cataratas.

Data: 03/12/2017.

Denunciado: Luiz Fernando Silva Barbosa (Atleta/Casa Nissei/Foz Cataratas).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Luiz Fernando de Paula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7 – AUTOS Nº. 234/2017 – Relator: Dr. Gabriel Spréa Torquato.

Taça Paraná – Sub 17.

Jogo: ACMF-Fecam/Marcovic X Clube Curitibano.

Data: 01/12/2017.

Denunciado: André Rosa Barquilha Neto (Atleta/ACMF-Fecam/Marcovic).

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Arts. 250, §1º, I e 254, §1º, II, ambos do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Luiz Fernando de Paula.

8 – AUTOS Nº. 235/2017 – Relator: Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Taça Paraná – Sub 17.

Jogo: ACMF-Fecam/Marcovic X São Lucas Futebol Clube.

Data: 03/12/2017.

Denunciado: Ruan de Oliveira Ferreira (Atleta/São Lucas Futebol Clube).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Luiz Fernando de Paula.

9 – AUTOS Nº. 236/2017 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Pitanga Futsal X Protork Siqueira Campos.

Data: 02/12/2017.

Denunciado: Juliano Munhoz (Atleta/Pitanga Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254, §1º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Luiz Fernando de Paula.

10 – AUTOS Nº. 237/2017 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Metropolitano – Adulto.

Jogo: São José dos Pinhais X Balsa Nova.

Data: 28/11/2017.

1º) Denunciado: Gabriel Honório Ramos (Atleta/São José dos Pinhais).

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254, §1º, II do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Fabio Junior Poletto Chiquito (Atleta/Balsa Nova).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Luiz Fernando de Paula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

11 – AUTOS Nº. 238/2017 – Foi solicitado lavratura de acórdão pela defesa e procuradoria.

Relator: Dr. Leonardo Moreira Pinto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Feminino.

Jogo: Bobig/Gabis/ADTB/Telemaco Futsal X Baterias Jupiter/Unipar/C.A.F.E. Cianorte.

Data: 04/12/2017.

1º) Denunciado: Nagila Maria Perigotti (Atendente/Baterias Jupiter/Unipar/C.A.F.E Cianorte).

Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Julia Ines Mels (Atleta/Baterias Jupiter/Unipar/C.A.F.E. Cianorte).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 254-A, do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Beatriz da Silva (Atleta/Baterias Jupiter/Unipar/C.A.F.E. Cianorte).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Simone da Costa Paiva (Atleta/Bobig/Gabis/ADTB/Telemaco Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 254-A, do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, do C.B.J.D.

5º) Denunciado: Ricardo Fernandes Hermann (Fisioterapeuta/Bobig/Gabis/ADTB/Telemaco Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D.

6º) Denunciado: Bobig/Gabis/ADTB/Telemaco Futsal (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 213 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

7º) Denunciado: Baterias Jupiter/Unipar/C.A.F.E Cianorte (E.P.D.).

Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 213, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Luhana Baldan Lemes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

12 – AUTOS Nº. 239/2017 – Relator: Dr. Leonardo Moreira Pinto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Pato Branco Futsal X Cresol Marreco.

Data: 09/12/2017.

1º) Denunciado: Pato Branco Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 213, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 213, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de 2 (dois) mandos de campo, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 213, I do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 213, II do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: Heber Sutili (Torcedor/Pato Branco Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, nos termos do 258-B, ambos do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR